

## Programa de Voluntariado

Entre:

\_\_\_\_\_ [*designação da organização promotora*], pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_; registada na Conservatória do Registo Comercial sob igual número, \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [*identificação do representante da organização promotora*], na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designada apenas por OPV;

e

\_\_\_\_\_ [*nome do/a voluntário/a*], \_\_\_\_\_ [*estado civil*], contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, adiante designado/a apenas por voluntário/a;

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado, definindo-o como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- B) Nos termos legais, são organizações promotoras de voluntariado, designadamente, as entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, sendo que tal integração não visa, nem pode visar, substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das suas atividades, estatutariamente definidas;

C) A atividade de voluntariado tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida, pela organização promotora, designadamente, nos domínios identificados no n.º 3 do artigo 4.º da citada Lei;

D) O/A voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, das quais não resulta, nem pode resultar, qualquer relação de trabalho subordinado ou autónomo ou qualquer relação de conteúdo patrimonial;

E) O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência, nos termos legais;

F) A organização promotora de voluntariado (OPV) tem por objeto social \_\_\_\_\_, e desenvolverá, no âmbito do presente Programa de Voluntariado (doravante designado por Programa), o projeto \_\_\_\_\_;

G) O/A voluntário/a tem interesse em realizar a ação/as ações de voluntariado no âmbito do projeto \_\_\_\_\_ da OPV;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Programa no âmbito do Projeto \_\_\_\_\_, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, do qual os Considerandos fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Programa regula as relações mútuas entre a OPV e o/a voluntário/a, designadamente, o conteúdo, a natureza e a duração do trabalho voluntário no âmbito do Projeto \_\_\_\_\_.

#### Cláusula 2.ª

(Projeto \_\_\_\_\_)

1. A OPV desenvolverá, no(s) domínio(s) \_\_\_\_\_, o Projeto \_\_\_\_\_, que consiste em \_\_\_\_\_, com uma duração de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Projeto \_\_\_\_\_ carece da participação de voluntários/as nas seguintes atividades, a saber:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Âmbito do Trabalho Voluntário)

1. Pelo presente Programa, o/a voluntário/a compromete-se a realizar o trabalho voluntário inerente às funções de \_\_\_\_\_, no âmbito do Projeto identificado na cláusula anterior coordenado pela OPV.
2. O presente Programa e as relações jurídicas dele emergentes não consubstanciam, nem podem consubstanciar, relação de natureza laboral, prestação de serviços ou qualquer outra relação de conteúdo patrimonial, o que as Partes expressamente declaram conhecer e aceitar.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Vigência)

1. O presente Programa tem o seu início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a OPV entrega na data do início da vigência do Programa o cartão de identificação de voluntário ao/à voluntário/a, o qual deve ser devolvido pelo/a mesmo/a aquando do término do Programa.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### (Duração do Trabalho Voluntário)

1. O/A voluntário/a compromete-se a prestar o trabalho voluntário, nos termos definidos no presente Programa, no período de \_\_\_\_\_ (*mês/ano*), de \_\_\_\_\_-feira a \_\_\_\_\_-feira, entre as \_\_\_\_ e as \_\_\_\_ horas.
2. As Partes podem alterar o período de prestação de trabalho voluntário, mediante adenda ao presente Programa efetuada com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Projeto acima identificado.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### (Local)

1. O/A voluntário/a exercerá as suas funções em \_\_\_\_\_ [*identificar o local e/ou a morada*], sem prejuízo das deslocações inerentes à atividade desenvolvida.

2. A OPV disponibilizará ao/à voluntário/a as condições necessárias de acesso ao(s) local/locais onde desenvolverá o trabalho voluntário.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a voluntário/a deverá apresentar o seu cartão de identificação de voluntário sempre que tal lhe for solicitado, no âmbito do exercício do trabalho voluntário.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Direitos e Deveres)

Comprometem-se as Partes, na execução do presente Programa, a respeitar os direitos e os deveres do/a voluntário/a, designadamente, os estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como os instrumentos legais e ou regulamentares internos em vigor na OPV, designadamente \_\_\_\_\_.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Despesas)

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, o/a voluntário/a não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Fica expressamente acordado entre as Partes que o/a voluntário/a tem direito a ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela OPV, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, nos seguintes termos: [*especificar quais as despesas passíveis de compensação, qual a forma de compensação e, eventualmente, estabelecer limites*].

3. O disposto nos números anteriores não impede o/a voluntário/a de, por sua livre vontade, assumir a responsabilidade por determinadas despesas, as quais devem ser previamente identificadas por acordo escrito entre as Partes [*ex: pagamentos dos custos de deslocação*].

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Formação)

A OPV fica obrigada a promover ações de formação inicial e contínua destinadas ao bom desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido, pelo/a voluntário/a, no âmbito do presente Programa.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

(Sistemas internos de informação e de orientação)

A OPV disponibilizará ao/à voluntário/a aos sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas a executar durante o Programa, designadamente [*ex.: declaração de princípios, código deontológico, regulamento interno*].

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

(Avaliação periódica)

Durante a vigência do presente Programa, a OPV avaliará, com uma periodicidade \_\_\_\_\_ [*mensal/trimestral/semestral/anua*], o trabalho voluntário desenvolvido pelo/a voluntário/a.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

(Cobertura dos riscos)

1. A OPV assegura a cobertura dos riscos a que o/a voluntário/a está sujeito/a e dos prejuízos que possa provocar a terceiros no exercício da atividade de voluntariado, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.
2. **[Número opcional]** Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, no decurso da execução do presente Programa, o/a voluntário/a encontra-se coberto/a pela Apólice de Seguros n.º \_\_\_\_\_, da companhia de seguros \_\_\_\_\_ [*identificação do número de apólice do seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil e da companhia responsável pelo mesmo*].

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

(Seguro Social Voluntário)

Ao abrigo do presente Programa e nos termos e condições definidos na legislação aplicável, pode o/a voluntário/a, caso não esteja abrangido/a por um regime obrigatório da segurança social, enquadrar-se no regime do seguro social voluntário.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

(Suspensão e Cessação do trabalho voluntário)

1. O/A voluntário/a pode interromper ou cessar o trabalho voluntário devendo, para o efeito, informar a OPV com a maior antecedência possível.
2. A OPV pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. A OPV pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do presente Programa por parte do/a voluntário/a.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

(Certificado de Participação)

Cessado o Programa a OPV emitirá o respetivo certificado de participação do/a voluntário/a, indicando as datas de início e de cessação do trabalho voluntário e as respetivas funções desempenhadas.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

(Confidencialidade)

O/A voluntário/a obriga-se a respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado que presta ao abrigo do presente Programa, designadamente o respeito pela vida privada e pela imagem de todos quantos dela beneficiem, e a não fazer uso, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação relativa à atividade do/a OPV, de membro seu associado, utente, parceiro, fornecedor ou outro, de que tome conhecimento na vigência do presente Programa.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

(Resolução de Conflitos)

1. As Partes comprometem-se a procurar a via do entendimento e do diálogo para a superação de eventuais diferendos ou litígios emergentes do presente Programa.
2. Não chegando as Partes a acordo, nos termos do número anterior, todo e qualquer diferendo ou litígio decorrente do presente Programa será dirimido através dos meios alternativos de resolução de litígios.

#### **Cláusula opcional em caso de voluntário estrangeiro**

(Documentação)

1. As Partes reconhecem expressamente que o exercício da atividade de voluntariado ao abrigo do presente Programa fica condicionado à obtenção e manutenção dos documentos legalmente necessários para entrada e permanência em território nacional pelo/a voluntário/a.
2. O/A voluntário/a deve apresentar os documentos referidos no número anterior à OPV sempre que esta o solicite, bem como informá-la, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de residência ou permanência em Portugal.

Cláusula 18.ª  
(Legislação Aplicável)

As relações emergentes do presente Programa regem-se pelas disposições legais, designadamente pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, em tudo o que não estiver expressamente nele previsto.

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de 20\_\_, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

A OPV,

O/A Voluntário/a

MODELO